



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 347/2018

Caçapava-SP, 23 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que promulguei em Leis Municipais os Autógrafos dos Projetos abaixo, nos termos do § 6º do Artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5621, de 23 de outubro de 2018 – Projeto de Lei nº 45/2018;
- Lei nº 5622, de 23 de outubro de 2018 – Projeto de Lei nº 74/2018.

Respeitosamente,

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5621, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 45/2018

Autor: Vereador José Carlos da Silva Ferreira

Dispõe sobre o fornecimento de medicação ao paciente em alta hospitalar, para posterior tratamento em domicílio, quando submetido à cirurgia ou outro tratamento médico, pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Caçapava.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

### **LEI nº 5621**

Art. 1º. Esta Lei trata dos estabelecimentos conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município de Caçapava, realizarem o fornecimento de medicamentos aos pacientes submetidos a cirurgia ou outro tratamento médico, seja em nível hospitalar ou ambulatorial no momento da alta, para continuar o tratamento em domicílio.

Art. 2º. São condições para receber o medicamento na alta hospitalar:

I - ser, o paciente, usuário das unidades hospitalares ou ambulatoriais públicas do Município;

II - comprovar, através receita médica emitida por médico integrante do Sistema Único de Saúde responsável pelo tratamento ou cirurgia do paciente, a necessidade do uso do medicamento em domicílio;

III - inclui-se o fornecimento de todos os medicamentos necessários, desde vitaminas, analgésicos e antibióticos a todas as mulheres que derem a luz em unidades do Sistema Único de Saúde.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

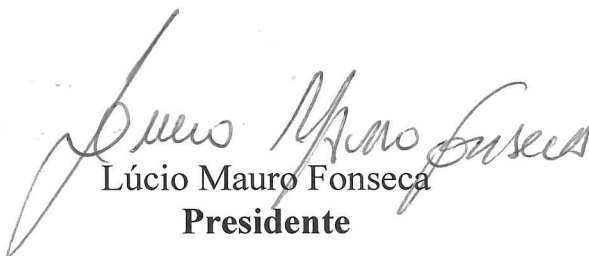
13  
J

Art. 3º. Quanto às orientações finais e os medicamentos, o paciente receberá o mesmo, antes do horário previsto para sua saída formal do hospital, evitando o acúmulo de informações nesse momento, possibilitando a avaliação de sua compreensão quanto às informações fornecidas e o esclarecimento de dúvidas.

Art. 4º. O medicamento a ser fornecido ao paciente será expedido pela farmácia do hospital.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2018.**

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente

